



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor PAULO MACHADO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º/7/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) exclusão do item “*Treinamento*”, nos termos do Acórdão n. 592/10 - Plenário - do Tribunal de Contas da União e em conformidade com parecer da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral exarado no Processo n. 10.092/10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente instrumento atualiza, ainda, os salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 7% (sete por cento), decorrente de Convenção coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/5/10;

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2010/144.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	MÍNIMA	Salário de no mínimo (R\$)
Encarregado de Manutenção Eletrônica	3	3.692,83
Técnico em Eletrônica	11	2.973,96
Técnico em Manutenção de Relógios Elétricos	1	1.577,46
TOTAL	15	-

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal - SINDELETRO.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA, podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10 e aquela prevista no instrumento coletivo.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.210.158,77 (um milhão, duzentos e dez mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 45.369,51
2. Encargos Sociais (56,24%)	R\$ 25.515,81
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 70.885,32

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 8.131,37
- Auxílio-alimentação	R\$ 6.600,00
- Auxílio-transporte	R\$ 64,44
- Auxílio-funeral	R\$ 2,67
- Equipamentos	R\$ 62,51
- Ferramentas	R\$ 562,58
- Uniforme	R\$ 839,17
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3 + 4).....	R\$ 79.016,69
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (19,84%)	R\$ 15.676,91

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) **R\$ 94.693,60**

7. Despesas com 13º salário	R\$ 73.835,57
- 13º salário	R\$45.369,51
- encargos sociais incidentes (35,80 %)	R\$16.242,28
- taxa de administração incidente (19,84 %)	R\$12.223,78

PREÇO GLOBAL ANUAL **R\$1.210.158,77**

[preço total mensal x 12] + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10.



Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia daquele mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/10.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$60.507,94 (sessenta mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital de Retificação do Pregão Eletrônico n. 60/10.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001887, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/7/11 a 30/6/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de junho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Junior
Procurador
CPF n. 130.041.661-01

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/CT